

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2003

Pretende o vereador subscritor do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº 1786, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza a regularização fundiária da parte do imóvel independência, denominado Bairro São João.

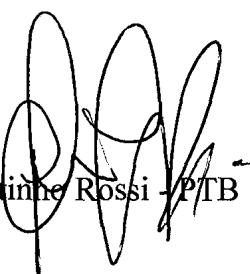
Em análise a proposição, nota-se que ela reveste-se de importante alcance social, porém, cumpre ressaltar que o Executivo Municipal expediu o Decreto nº 4.679, datado de 4 de julho de 2003, anulando os títulos de propriedade dos imóveis localizados no Bairro São João, citados na Lei nº 1786, de 3 de dezembro de 2003.

Ocorre ainda, que o Executivo Municipal já enviou a este legislativo o projeto de lei nº 92/2003 que autoriza o município de Pato Branco a proceder doação, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis, sendo que os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família , não podendo ser vendido ou alugado por um período máximo de 10 (dez) anos.

Com base no exposto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de outubro de 2003.



Agustimne Rossi - PTB

Clovis Gresele – PP

Leonir Jose Favin – PMDB
Relator

Nelson Bertani – PDT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2003

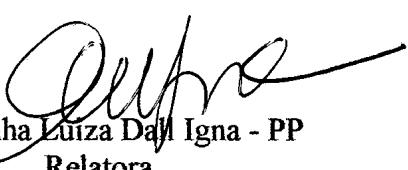
Através do projeto de lei em apreço, busca o vereador Gilson Marcondes - PV, obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da lei nº 1786, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza a **regularização fundiária** de parte do imóvel independência, denominado **Bairro São João**.

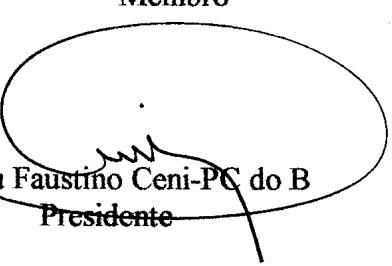
Como observamos, a matéria é de relevante alcance social, porém, considerando que é atribuição do Executivo Municipal, e que o mesmo já enviou a esta Casa de Leis, projeto de lei nº 92/2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis (os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser vendido ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos), após analisar a matéria, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação e opinamos pelo seu arquivamento.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de agosto de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Laurinha Lúiza Dall Igna - PP
Relatora


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Silvio Hasse - PDT
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2003

Busca o vereador Gilson Marcondes – PV, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da lei nº 1786, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza a **regularização fundiária** de parte do imóvel independência, denominado **Bairro São João**.

A matéria é de relevante alcance social, pois possibilita aos moradores a regularização de lotes, propiciando aos mesmos melhores condições de habitação e qualidade de vida, porém, esta matéria é atribuição do Executivo Municipal, o qual está providenciando o envio de projeto de lei a esta Casa, no sentido de escriturar os imóveis diretamente aos moradores que estejam na posse dos mesmos, a qualquer título.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente

Valmir Tasca – PFL
Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para revigorar as disposições constantes da Lei nº 1.786, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência, denominado Bairro São João.

Reveste-se a proposição de relevante alcance social, pois possibilita aos moradores a regularização de lotes, propiciando aos mesmos melhores condições de habitação e qualidade de vida.

A matéria encontra guarida nos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritos:

“Art. 146. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso a todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimônio ambiental e cultural.”

“Art. 147. Para assegurar à cidade sua democratização e a função social da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:

III – descrição de terras públicas destinadas a assentamentos de cidadãos de menor poder aquisitivo;”

“Art. 148. O estabelecimento de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano deverão assegurar, nos termos da lei:

I – a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e a de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco, ou mediante consulta à população envolvida;”

Ainda sobre o tema em questão, a Constituição Federal, assim estipula:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local:**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Ao que pese a proposição encontrar-se pautada dentro dos parâmetros legais pertinentes, cumpre ressaltar ao nobres edis, que o Chefe do Poder Executivo Municipal expediu o Decreto nº 4.679, datado de 4 de julho de 2003, anulando os títulos de propriedade dos imóveis localizados no Bairro São João, referidos na Lei nº 1.786, de 3 de dezembro de 1998, em virtude do não cumprimento no prazo determinado, pelos donatários, das obrigações que lhe foram impostas por este mesmo diploma.

{ Tendo em vista possuir a supra mencionada legislação municipal vigência determinada, assite razão ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto anulando os títulos de propriedade expedidos pela Lei nº 1.786/98.

Diante do exposto, recomendo seja **SUSPENSA** a tramitação da aludida proposição, uma vez que o Executivo Municipal está providenciando o envio de Projeto de Lei a esta Casa, no sentido de escriturar referidos imóveis diretamente aos moradores que estejam na posse dos mesmos, a qualquer título.

Assim sendo, recomendo as Comissões Permanentes que diligenciem, no sentido de obter informações junto ao Executivo Municipal, a respeito dos estudos efetuados pelo Executivo Municipal para a resolução desse problema social, em especial após a edição do Decreto nº 4.679, datado de 4 de julho de 2003.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de setembro de 2003.

José Kenato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 4.679

Súmula: Anula títulos de propriedade por motivo de não cumprimento das disposições legais.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.786 de 03 de dezembro de 1998, em seus artigos 1º e 2º, que determina a anulação da doação de imóveis permissionados e a reincorporação dos mesmos ao patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO as averiguações junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que demonstram a falta de regularização documental dos imóveis;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 2227185 da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos que após vistoria "in loco", relata o não cumprimento do artigo 1º da referida Lei Municipal, ou seja, "Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária";

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de vários imóveis para a construção de casas populares em convênio com Caixa Econômica Federal e COHAPAR, com intuito de beneficiar moradores do bairro São João;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram efetuadas Notificações Extrajudiciais publicadas em jornal de circulação regional, em 20 de junho de 2003, na qual se estabelecia prazo para a manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificados, não ocorreu qualquer manifestação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

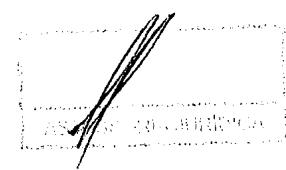
Art. 1º. Ficam anulados os títulos de propriedade dos imóveis, constantes na relação anexa, expedidos pela Lei nº 1.786 de 03 de dezembro de 1998, em virtude do não cumprimento no prazo determinado, pelos donatários, das obrigações que lhe foram impostas por este mesmo diploma.

Art. 2º. Os imóveis, outrora permissionados, são reincorporados ao patrimônio municipal para posterior destinação a ações de interesse do município de Pato Branco.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE IMÓVEIS CUJOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE SÃO ANULADOS

PROPRIETÁRIO DO TÍTULO	QUADRA	LOTE
CLAUDETE ROSA DE OLIVEIRA	1303	1
ANALIA VIEIRA DE MELLO	1303	2
GALDINO DE MATOS	1303	3
ROSALIA RIBEIRO DOS SANTOS	1303	4
MARIA DOS SANTOS	1303	5
CLARINDA PEREIRA CRECENCIO	1303	6
ONDINA DIAS	1303	7
NOEL DIAS	1303	8
CLAUDINO LAMP	1303	9
ADEMIR DOS SANTOS MELLO	1303	12
ALTAMIRO BARBOSA	1303	13
PEDRO ANTONIO GONÇALVES	1304	1
CLAUDIE DE AVILA	1304	2
MARIA BELMIRA SOARES	1304	3
EVA DE AVILA	1304	4
JUVENCIO DA SILVA DE MELLO	1304	5
ORLANDO MORAES	1304	6
MARIO DE JESUS BARBOSA	1304	7
NELSO ROSANELLI	1304	8
ZANILDA DA SILVA FERNANDES	1304	9
GREDI LUIZA FIRST	1304	10
FLORENCE FERREIRA DOS SANTOS	1304	11
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUAS	1304	12
MANOEL RICARDO PACHECO	1304	13
DJANIRA NUNES CORDEIRO	1304	14
VALDELI RIBEIRO	1304	15
OLIMPIO DE MELLO	1304	16
ANTONIO C BARBOSA	1304	17
JOICE AP. GONÇALVES	1305	2
CRESCENCIO CORREA DE MELO	1305	3
PEDRO GONÇALVES	1305	4
DORVALINO RIBEIRO	1305	5
MARIA ASSIS VASCONCELOS	1305	6
NIVLDO FERNANDES	1305	8
VALDECIR SILVA COIMBRA	1305	9
JOÃO SOARES	1305	10
ALCEDINA LOURENÇO VASCONCELOS	1305	11
JAIR NUNES	1305	12
JOÃO BANDEIRA	1305	13
TEREZINHA GONÇALVES SIPRIANO	1305	14
GETULIO A CHAVES	1305	15

[Handwritten signature]
Assessoria de Gestão Imobiliária
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LURDES DE SOUZA DA SILVA	1305	16
ROSELINA VASCONCELOS DUARTE	1305	17
ORIDES COIMBRA	1305	18
TELMIRO DE ALMEIDA	1305	19
ANTONIO SCHNEIGUER	1305	20
NADIR RECH SOARES	1305	21
VILMAR VASCONCELOS	1305	23
OSNI DUARTE	1306	1
NERCI RODRIGUES BARBOSA	1306	2
ZILDA SOARES	1306	3
CLARINDA DE BRANDÉ	1306	4
JOSE ANTONIO DA SILVA	1306	5
VILMAR JOSE DE OLIVEIRA	1306	6
RUTI COIMBRA	1306	6
JOÃO MACEDO	1306	7
ARTHER JOSE DE BARROS	1306	8
SABASTIÃO MONTEIRO	1306	9
DARCI JOS MACEDO	1306	10
JOSE VASCONCELOS	1306	11
ARI CALDATO	1306	12
LEODINEI ROSANELLI	1306	13
AMELIA ALMEIDA	1306	14
MARIA DA LUZ MARQUES	1306	15
ROSELEI VASCONCELOS	1306	16
ANTONIO CARLOIS FERREIRA	1306	17
ANGELO BORGES OLIVEIRA	1306	18
LERI FERNANDES	1306	19
PEDRO FERNANDES	1306	20
MARINES GONÇALVES	1306	21
IEDA GONÇALVES	1306	22
IRENE GONÇALVES	1307	1
LEONIR VAENDORF	1307	2
VALDECIR MATHIAS DE RAMOS	1307	3
JOCELI FERNANDES	1307	4
VERA LUCIA VASCONCELOS	1307	5
ROSA MARQUES DOS SANTOS	1307	6
VALDEVINO VASCONCELOS	1307	7
JOÃO DOS SANTOS	1307	8
ADRIANA VASCONCELOS	1307	8
NERI FERNANDES	1307	9
MARIA RODRIGUES	1307	10
JAIR DUARTE	1307	11
PEDRO BENTO DA SILVA	1307	12
MARIA DE LOURDES STEIN GONÇALVES	1307	13
SABASTIÃO EVANGELISTA NARCISO	1307	14
OILSON DE OLIVEIRA	1307	15
ARLINDO DOS SANTOS	1307	16
MADALENA LOURENÇO DA SILVA	1307	17
ARI FERNADES	1307	18

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

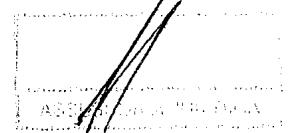
ORINEU GODOI	1307	19
PEDRO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	1307	20
JOÃO MARIA VIEIRA	1307	21
ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS	1307	22
JORGE VICENTE DIAS	1308	1
LINDOMAR DE ASSIS VASCONCELOS	1308	2
VELDENIR ALVES DOS SANTOS	1308	3
ADEMAR DOS SANTOS	1308	4
IRMA SANTANA	1308	5
NATALICIO DA SILVA	1308	6
ANTONIO DIAS	1308	7
JOÃO VALDEVINO DIAS	1308	8
PEDRO SOARES	1308	9
SEBASTIÃO SOARES	1308	10
ROMILDO DOMINGOS	1308	11
OREOVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	1308	12
SEBASTIÃO PEREIRA	1308	13
JOÃO FIDELIS DO AMARAL	1308	14
ALTAIR COIMBRA DOS SANTOS	1308	15
ADEMA RODRIGUES DA SILVA	1308	16
JOÃO COSTA DE OLIVEIRA	1308	17
ADELIO DE FREITAS	1308	18
CARMELINHA DOS SANTOS	1308	19
EMILIA FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES	1308	20
DOMINGUES ILERIC BAZI	1309	1
MANOEL JOSE MACHADO DA SILVA	1309	2
JUREMA VIEIRA INACIO	1309	3
VILMAR VIEIRA INACIO	1309	4
JOÃO PIRES	1309	5
ORLANDO DE OLIEIRA	1309	6
RAUL ANTONIO ALVES	1309	7
JOSE CARLOS BORGES	1309	8
ADAIR JOSE DOS SANTOS	1309	9
JOÃO MARIA BACH	1309	10
ALECINDRO MOREIRA LEITE	1309	11
MILTON MOREIRA	1309	12
OZORIO DOS SANTOS	1309	13
CATARINA ROCHA	1309	14
CLAUDEMIR ROQUE DOS SANTOS	1309	15
ANSELMO GARCIA DOS SANTOS	1309	16
JUVELINO ROSA DA SILVA	1309	17
JOÃO MARIA VIEIRA DE MELLO	1309	18
MARIA MENDES LOPES	1309	19
EDENILSON DE OLIVEIRA	1309	20
AGENOR VANINSKI MELLO	1310	1
LAURI VENTURINI	1310	2
IVO ROSANELLI	1310	3
IRACEMA SACCON	1310	4
SADI RODRIGUES	1310	5



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PEDRO ROSANELLI	1310	6
ITAMAR ROSANELLI	1310	7
ADENIR MASQUIO	1310	8
LORENI ALVES DOS SANTOS	1310	9
VALDEMAR ALVES	1310	10
JOÃO MARIA ALVES DE OLIVEIRA	1310	11
IVAIR HONORATO DOS SANTOS	1310	12
TEREZINHA DE FÁTIMA SOUZA LIMA	1310	13
CRIMÉRIO DOS SANTOS	1310	14
ATIDOR HONORATO DOS SANTOS	1310	16
IGREJA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO	1311	1
VALDIR BACHMAN	1311	2
DARCI JOSE ZANARDI	1311	3
ANGELO PAVIN BACHMAN	1311	4
DIRCEU BACHMAN	1311	5
MARCIO ROSEMAR BACHMAN	1311	6
HELENA MARIA DA ROSA	1311	7
BRAULINA ROSA QUIRINO	1311	8
RAUL FERREIRA DA SILVA	1311	9
KARINA ROSTA	1311	10
JULIANO ALVES CHAVES	1311	11
SALETE DOS SANTOS	1311	12
SIMONE MARIA BACHMAN	1311	13
TEREZINHA DE FÁTIMA SOUZA LIMA	1311	14
JURACI LEMES DA SILVA	1312	1
PAULO CESAR LERIA LOPES	1312	2
JOSE EVERALDO DO AMARAL	1312	4
SIDNEI ROSANELLI	1312	5
JUCEMIR ZAMBIAZZI	1312	6
JOSE FAUSTINO DA SILVA COIMBRA	1312	7
CARLOS SEGUNDO RIBEIRO	1312	8
AVELINO BORGES	1312	9
VALMOR DOMINGOS	1312	10
GNTIL LOPES	1312	11
VANDRIHO PEREIRA	1312	12
MANOEL LUIZ PEREIRA	1312	13
ANTONIO BRANCO	1312	14
JOSE SANTOS DE MELLO	1312	15
LUCIANA MARIA FACIN	1312	16
EVA RIBEIRO	1313	1
ALDACIR FRANCISCO MACHADO	1313	2
VALDEMAR BACHMAN	1313	3
LUIZ BACHMAN	1313	4
VALDECIR BACHAMAN	1313	5
CELITO GARCIA DOS SANTOS	1313	7
VIRGULINO PRESTES	1313	8
LORECI ANTUNES DOS SANTOS	1313	9
ITELVINA DOMINGO	1313	10
MELANIA MARIA SCHNEIGUER	1313	12





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VANILDA MOREIRA	1313	13
PEDRO OLYNYK	1313	14
MARIO JOSE RODRIGUES	1314	1
LAURI SOARES	1314	2
ALBERI VASCONCELLO	1314	3
NILSO FRANÇA	1314	4
NELSON BORGES	1314	5
ROSALINO MARTINS DE OLIVEIRA	1314	9
ANTONIO MARIANO DOS SANTOS	1314	10
ADEMAR LUIZ RODRIGUES	1314	11
ALDONI PRIEBI	1314	14
VILMA DOS SANTOS	1314	15
GETULIO CHAGAS	1314	16
SEBASTIÃO ROBERTO MACIEL	1314	17
MARLI DE LIMA TRINDADE	1315	1
VALDECIR DOMINGOS	1315	2
ADELINO PEREIRA DA SILVA	1315	3
IGREJA PENTECOSTAL JESUS É PODER	1315	4
ABILIO BOMBASSARO	1315	5
ANTONIO ENEAS BRANCO	1315	6
VILSON BACHMAN	1315	8
PEDRO DE SOUZA	1315	9
IRACI DE SOUZA	1315	10
JANETE GARCIA DOS SANTOS	1315	11
GILMAR GONÇALVES	1315	12
MARIA LOPEZ	1315	13
TEREZA BARBOSA	1316	1
VALDOMIRO JOSE INACIO	1316	2
ELIOMAR BARBOSA	1316	3
CLAUDECIR ROBERTO MACIEL	1316	4
ZENILDA DIAS	1316	5
JOÃO COSTA	1316	6
SONIA MASQUIO	1316	7
JAREZ CORREIA	1316	8
JOSE MEDEIRA FORTES	1316	9
MÁRIA DO AMARAL	1316	10
SALETE DE OLIVEIRA	1316	11
JOAQUIM CHAVES	1316	12
MARIA MARTINHA PEREIRA	1316	13
JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	1316	14
MARLENE DAVILA DA SILVA	1316	15
VALMIR VARELA	1316	16
GENI DA SILVA	1317	3
RUDINEI DE OLIVEIRA	1317	4
REVELINO BORGES	1317	5
PEDRO DE OLIVEIRA	1317	6
MANOEL MARIA DE MELLO	1317	7
NADIR GONÇALVES	1317	8
FRANCISCO VIEIRA	1317	9

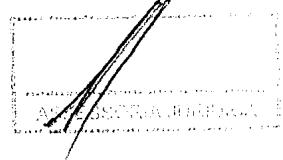
100%
100%
100%
100%
100%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GUILHERMINA PEREIRA DA SILVA	1317	10
VILMAR RODRIGUES MARTINS	1317	12
VALDAIR ALVES	1317	13
ELOIR LEMES	1317	14
NATALICIO DE LIMA	1317	15
JURANDIR DA TRINDADE	1317	16
ORIDES DA SILVA MACHADO	1318	1
LAUDIR CARLOS LOPES	1318	2
RITA FELZHI PIRES	1318	3
VERA LUCIA LOPES	1318	4
EUCLIDES CHAVES	1318	5
MARIA JOANA DA CRUZ	1318	6
JOAO MARIA TRINDADE	1318	8
JULIANA RIBEIRO	1318	9
LIVERA LAUTERIO	1318	10
VANDERLEI PEREIRA	1318	11
MARIA DE JESUS CARVALHO	1318	12
SEBASTIÃO PEREIRA	1318	13
ARMINDA RODRIGUES MEDINA CHAVES	1319	1
JOELÇO BARBOSA	1319	2
ALCEMAR TITON	1319	3
ROBERTO CARLOS CHAGAS	1319	4
NILDO DOS SANTOS BARRETO	1319	5
MARIA OLAIR DOS SANTOS CARVALHO	1319	6
AVÉLINO GEMI	1319	7
IVONETE LAUTERIO GEMI	1319	8
NOELI PEREIRA	1319	9
TEREZA ROGERIO DE LIMA	1319	10
ODILIO BORMANN	1319	11
NICOLAU SANTOS	1319	12
SIDNEI JOSE VIEIRA	1319	13
TEREZINHA VIEIRA RAMOS	1319	14
MARIA DA LUZ PEREIRA	1319	15
JOCELIA PEREIRA	1319	16
PEDRO ALVES DA COSTA	1319	17
NOEMIA LOPES DOS SANTOS	1319	18
ARTEMIO GONÇALVES	1319	20
SABASTIÃO NOGUEIRA	1319	21
MIGUEL NOGUEIRA	1319	22
VALDIR ANTUNES	1319	23
VALDELIR PACHECO	1319	24
JOAQUIM ALVES DO AMARAL	1319	25
VALDEVINO AGOSTINHO DOS SANTOS	1319	26
MARIA LUIR SANTOS AGOSTINHO	1319	27
PELVINO RISSON	1319	28
JOÁREZ DOS SANTOS	1319	29
VALDECIR NUNES	1319	30
EVA LOPES	1319	31
ANTONIO MEDEIROS DO AMARAL	1319	32





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MARIA ALVINA DOS SANTOS	1320	2
VALMOR VIEIRA INÁCIO	1320	4
IVANIR ANTUNES	1320	5
ANGLO ZUCHO	1320	6
TEREZINHA LORENZETTI	1320	8
JANDIRA AP. PINTO DE OLIVEIRA	1321	1
LORIZETE INÁCIO	1321	2
IRONDINA VARELLA	1321	3
FRANCISCA PEREIRA	1321	4
JURACI DA CRUZ LAUTÉRIO	1321	5
ANGELINO	1321	6
NOELI BRANDÃO	1321	7
SOELY NUNES	1321	8
NATALICIO ANTUNES DE LIMA	1321	9
RAULINO DOS SANTOS	1321	11
ITACIR RODRIGUES	1321	12
JANDIR RODRIGUES DA SILVA	1321	13
JOÃO MARIA PINTO DE OLIVEIRA	1321	15
PALMIRA COELHO	1321	16
MARLENE DE LOURDES RODRIGUES	1321	17
JOSÉ INÁCIO	1321	18
VALENTIM PEREIRA	1321	19
LIVINA AIRES DA COSTA	1321	20
ARESTIDES COSTA	1321	21
GUILHERME LOURENÇO	1322	1
JOSE ROSA OLIVEIRA	1322	2
MARIA DE LOURDES PEREIRA	1322	3
JOCEMIR PEREIRA	1322	5
ARNESTO MOREIRA	1322	6
DOMINGOS ZUCONELLI	1322	7
ANTONIO DA SILVA LIMA	1322	8
SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	1322	9
SEBASTIÃO FOGASSA DA SILVA	1322	10
RICARDO MACARINI DA SILVA	1322	11
FRANCISCO DA SILVA	1322	12
LIDOMAR LOPES DA SILVA	1322	13
ELIZEU MOREIRA DA SILVA	1322	14
VALDEMAR ZACARIAS	1322	16
MARIA DE EVA VIEIRA	1322	18
JOELCIO ANTONIO DE MORAES	1322	20
IVO LAUTERIO DA SILVA	1322	21
MARIA INES DALLAMARIA	1323	1
ILIVIA PADILHA	1323	2
IOLANDA PELIONA DA SILVA	1323	4
ZACARIAS PEREIRA	1323	5
JOÃO DE FARÍAS MACHADO	1323	8
ADEMIR FREITAS	1324	1
JOSA DE PAULA	1324	2
ANTONIO DOS SANTOS	1324	3

1/1

Pato Branco - PR
2011



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

NELCINDA NOGUEIRA	1324	4
JOÃO ZABOÇA	1324	5
JOSE JOARI DOS SANTOS	1324	6
MARLY DA SILVA	1324	7
ADÃO LEIRIA	1324	8
ATILIO CARDOSO	1324	9
FERMINO	1324	10
JOSE VANDOLHE DOS SANTOS	1324	11
MARIA LUIZA MARQUEZ	1324	12
SEBASTIANA MARQUEZ DOS SANTOS	1324	13
VALENTIM DA SILVA	1324	14
BERNARDINO ROCHA	1325	1
EZEQUIEL MOREIRA MATHEUS	1325	2
LUIZ PIRES	1325	3
SANDRO OLENYK	1325	4
ARVELIANO JULIÃO DA ROCHA	1325	5
LEIDELENE DUARTE	1327	1
LEOZIR SANTANA	1327	2
MARIA MADALENA LOPES	1327	3
SEBASTIÃO DA LUZ	1327	4
ILSA MOREIRA DAPPER	1327	5
MARIA BARBOSA	1327	6
PACIFICO DE SOUZA SOARES	1327	7
ALCI DE SOUZA	1327	8
TATIANA VASCONCELOS	1327	9
JOÃO FERREIRA	1327	10
JOÃO FRANCISCO LOPES	1327	12
ADEMAR MARIA DA SILVA	1327	13
FRANCISCO LOPES DE LIMA	1327	14
EDSON MARQUES SCHNEIGUER	1327	15
JOÃO MARIA ORTIZ	1328	1
CLARICE JESUS DO AMARAL	1328	2
MARIA DA SILVA	1328	3
NELI SOARES	1328	4
JOÃO MARIA	1328	5
VALDOMIRO GONÇALVES	1328	6
VALTAIR ALVES DOS SANTOS	1328	7
JOÃO GÓIS	1328	9
LUCINDA DIAS SCHNEIGUER	1328	10
LUIZ CARLOS BAIER	1328	11
MARIA ALVES PADILHA	1328	12
DARCI DUARTE	1328	13
LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA	1328	14

Clóvis Santos Padoan
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

O vereador **GILSON MARCONDES – Partido Verde (PV)**, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação do duto plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 58/2003

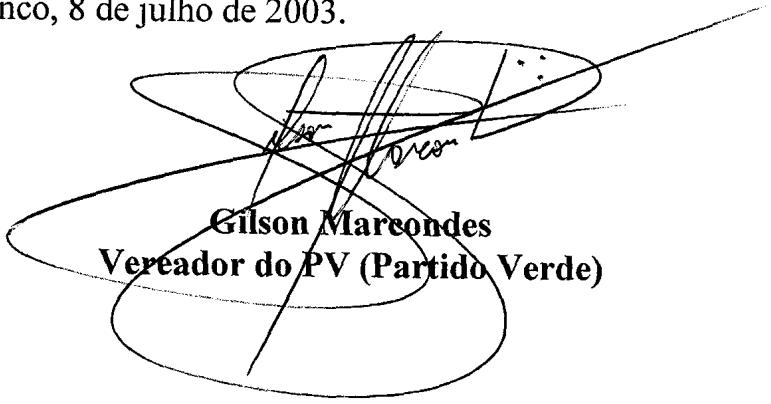
Súmula: Revigora as disposições constantes da lei nº 1786, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência, denominado Bairro São João.

Art. 1º. Ficam revigoradas as disposições constantes da lei nº 1786, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência, denominado Bairro São João, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de julho de 2003.


Gilson Marcondes
Vereador do PV (Partido Verde)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.786

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza a regularização fundiária de parte do imóvel independência denominado Bairro São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária, através de aprovação do loteamento, do imóvel independência, matrícula nº 4.790, com 213.000 m² denominado Bairro São João com a doação de imóveis aos moradores que residam no bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) pôr m², de terra nua.

Parágrafo Único: Considerar-se-á apto para o recebimento da doação, o morador que esteja na posse do imóvel, a qualquer título por prazo não inferior a 06 (seis) meses, mediante requerimento e comprovação do período com a apresentação de contas de água, luz em nome do requerente ou declaração de 02 (duas) testemunhas.

Art. 2º - Os custos referentes a regularização, abertura de loteamento, correrão por conta do Executivo Municipal passando o imóvel ao donatário por carta de data, sendo que a regularização documental com a escrituração dos lotes correrão por conta do donatário.

§ 1º - Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser, vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditário.

§ 2º - Os donatários terão prazo de 12 (doze) meses para a regularização documental sob pena de anulação da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 265, de 14 de junho de 1977.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

32.726/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 32.726

Aluadorei

12 de julho de 2000.

Rosangela Ribas Quadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº09 (nove), da quadra nº1313 (um mil e trezentos e treze), sita a Rua Anibal Cardoso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 300,00m²(TREZENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações:NORTE: com o lote nº06, com 10,00m; SUL: com a Rua Anibal Cardoso, com 10,00m; LESTE: com o lote nº10, com 30,00m e a OESTE: com o lote nº08, com 30,00m. As medidas e confrontações, foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.3-4.790, do livre nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na rua Caramuru nº271, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R.1/32.726- Prot.nº112.686- 05/05/2003- TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº274, centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54, CND do INSS sob nº011282003-14021060/03, de 17.03.03. ADQUIRENTE: LORECI ANTUNES DOS SANTOS, C.I. nº7.690.679-3-PR CPF nº792.877.609-00, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com LAERCIO JOSE DOS SANTOS, C.I. nº3.140.252-2-PR CPF nº426.551.969-53, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr. DOAÇÃO: ÁREA: 300,00m², sem benfeitorias. Título de propriedade expedido em 15.12.98. VALOR: R\$ 500,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 11,20, conforme guia sob GR-4-ITBI nº0583 03, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus no valor de R\$ 1,12, conforme guia emitida por este Oficio. Que o presente título foi expedido em conformidade com a Lei Municipal nº1.786 de 03.12.98 com os seguintes encargos:Art.2º paragrafo 1º e 2º-Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser, vendidos ou alugados por um período mínimo de 10(dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditário, sendo que os donatários terão prazo de 12(doze) meses para a regularização documental sob pena de anulação da doação. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Título de propriedade. Ref. Mat. 32.726, acima. Dou fé. C. 600 VRC= R\$ 63,00.

Elice Soares

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 324726
Pato Branco, 05 de 05 de 2003

Elice Soares
OPACAL

32.726/784/0001-00

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 83504-330

PATO BRANCO

PR

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

N.º 040

TÍTULO DE PROPRIEDADE

Expedido do título sob n.º 040, do livro n.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que tendo sido concedido por despacho exarado em 15 de dezembro de 1999, em requerimento de LORECI ANTUNES DOS SANTOS, o lote N.º 009, da quadra N.º 1313, situado no Município de Pato Branco, contendo a Área de 300 m², (TREZENTOS METROS QUADRADOS), com os limites e confrontações constantes no respectivo processo de regularização fundiária conforme Lei N.º 1.786 de 03 de dezembro de 1998, de acordo com a planta do Lote em apreço, que fica fazendo parte integrante deste Título de Propriedade e em vista de terem sido cumpridas as formalidades exigidas, declara o Concessionário acima referido, investido do Direito da Propriedade sobre o Lote descrito, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

O presente Título é expedido de acordo com a Lei N.º 06/57 de 15/03/1957 e Registro N.º 113 do Livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco. Os limites e confrontações de acordo com memorial descritivo.

Para firmeza, mandou expedir pela Gerência o presente <TÍTULO DE PROPRIEDADE>, que assina e vai subscrito pelos respectivos Prefeito e Gerente Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, em 15 de dezembro de 1999.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Iris A. Santor Guerro
GERENTE MUNICIPAL

REGISTRO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.690.679-3

NOME: LORECI ANTUNES DOS SANTOS

FILIAÇÃO: HERMINIO RODRIGUES ANTUNES
FRANCISCA MARIA RODRIGUES

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/03/1996

DOC ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C.CAS 1161, LIVRO=B4, FOLHA=142

DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1963

CPF: CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *João Ricardo Kepes Noronha*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

C.I.G.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: 792877509-00

NOME COMPLETO: LORECI ANTUNES DOS SANTOS

NASCIMENTO: 11.10.63

ASSINATURA: *Loreci Antunes Dos Santos*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR: 399/0397-0

27/10/88

BANCO D'AMERICA DO BRASIL
SOCIÉTÉ ANONYME
02450/7871

1683918

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO REGISTRO GERAL
DO PARANÁ 3.140.252 2

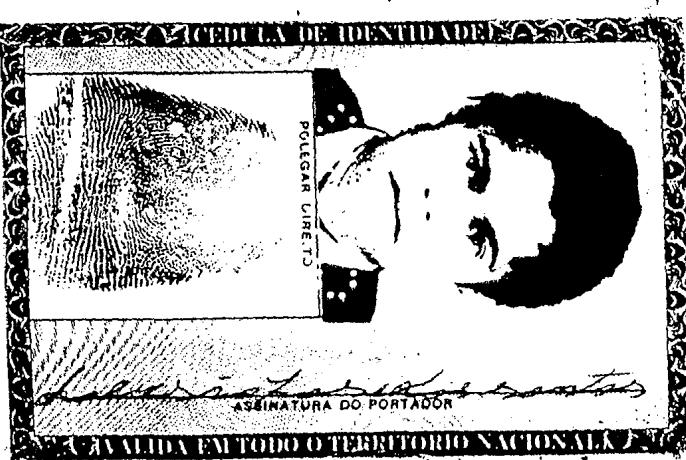
NOME LAERCIO JOSE DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ELZA TEIXEIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 16/10/1955 NATURALIDADE NOVA AURORA/PR
CURITIBA - PARANA 29/11/1979

HERMÉS M. MATTOS DIRETOR

VALIDADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



POLEGAR DIREITO

Laercio Jose dos Santos ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SCIMENTO 6.10.55 INSCRIÇÃO NO CPF 426 551 969-53

CONTRIBUINTE LAERCIO JOSE DOS SANTOS

Laercio Jose dos Santos ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DA IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Laercio Jose dos Santos

REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DECOMARCA DE CHOPINZINHO
SÃO JOÃO

OLYMPIO ALPRECHT AUGUSTIN

ADALMIR

REGISTRO CIVIL

Órgão: *Olympio Albrecht Augustin*

Oficial, Vitalício do

Registro Civil

Cidade de Chopinzinho

Cidade do Paraná

AV. 15 DE NOVEMBRO, 651 — FONE (0468) 33-1117 " 2^a VIA "*Adalmir Augustin*

Empregado Juramentado

CASA-MENTO N.º 1.161 "

CERTIFICO que, às fls. 142 do Livro N.º 874 de Registro de Casamentos foi celebrado hoje, o assento do casamento de " LAERCIO JOSÉ DOS SANTOS " e " LORENA RODRIGUES ANTUNES " contraído perante o Senhor Juiz *Anacleto Lacerda* e as testemunhas *Elza Teixeira dos Santos* e *Francisca Maria Rodrigues* no dia 12 de junho de 1983.

Ele, nascido em Nova Aurora - PR aos 16 de outubro de 1955, profissão operário residente e domiciliado nesta cidade de São João. - filho de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, nascido em Ceará, residente e domiciliado neste município e de Dona ELZA TEIXEIRA DOS SANTOS de Pernambuco nascida em Pernambuco residente e domiciliada neste município.

Ela, nascida em Chopinzinho - PR aos 11 de outubro de 1963, profissão dona de lar residente e domiciliada nesta cidade de São João. - filha de HERMINIO RODRIGUES ANTUNES, nascido em Santa Catarina, residente e domiciliado neste município e de Dona FRANCISCA MARIA RODRIGUES nascida em Santa Catarina residente e domiciliada neste município.

A contraente passa a assinar-se " LORENTE ANTUNES DOS SANTOS " Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.º I a IV do Código Civil. — Observações: Casaram-se pelo regime de comunhão parcial de bens. O presente assento foi feito pelo atual oficial do Registro Civil em data de 12.02.1983. -

O referido é verdade e dou fé,

São João, 02 de junho de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITBI
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO			CPF/CNPJ
LORECI ANTUNES DOS SANTOS RUA ANIBAL CARDOSO	280	PATO BRANCO PR	792.877.609-00
TRANSMITENTE / ENDEREÇO			CPF/CNPJ
PREFEITURA MUN. DE PATO BRANCO ANIBAL CARDOSO, 280		PATO BRANCO PR	000.000.000-00

DÉSCRICAO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Intervivos-Lote: 009 Quadra: 1313 Apto:CASA No Cadastro: 45408000
 Local do Imovel: RUA ANIBAL CARDOSO
 Area do Lote...: 300,00 Area Edificada: 20,00
 No da Matricula: TIT PROPIEDADE No 040
 ATENCAO: CASO A TRANSACAO NAO SEJA REALIZADA, SOLICITE O CANCELAMENTO DESTA GUIA

DADOS DO CARTÓRIO	VISTO DO FUNCIONÁRIO	OBSERVAÇÕES		
2º OFICIO DE NOTAS		CONF. TIT 040 DE 15/12/1999		
VALOR DECLARADO	VALOR BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	IMPOSTO DEVIDO	CONTRIBUINTE
500,00	500,00	2%	11,20	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
/lr Financiado.:	500,00	0,5%		
TOTAL IMPOSTO A PAGAR:				
Nº DA GUIA: 583 2003	DATA DCTO: 02/05/2003		DATA DO VTO: 02/06/2003	